



ESTADO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

LEI Nº 2.144/2001

Altera o dispositivo da Lei nº 2.102/2001, que institui o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art.1º - Fica acrescido de Parágrafo Único, o Art. 4º da Lei nº 2.102/2001, que possui a seguinte redação:

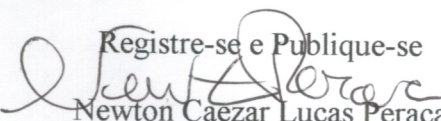
Parágrafo Único – ocorrendo majoração de alíquotas, sua exigibilidade se dará a partir do dia primeiro do mês seguinte ao nonagésimo dia da publicação do Decreto referido no caput, sendo mantido, até essa data, a obrigatoriedade dos recolhimentos na forma da legislação anterior.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,
31 de julho de 2001


Carlos Ernesto Betiollo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Newton Caézar Lucas Peraça
Chefe de Gabinete